

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o licenciamento ambiental das atividades de transporte rodoviário de produtos perigosos (exceto os das classes 1 e 7 da Resolução ANTT 420) que circulam apenas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo procedimentos adequados de prevenção da poluição ambiental, em consonância com a Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Estão sujeitas ao licenciamento ambiental todas as pessoas jurídicas e/ou físicas que exercerem as atividades de coleta e transporte de produtos perigosos, conforme descrito acima, no Estado do Rio de Janeiro, independente da localização geográfica da base operacional.

Esta Norma Operacional (NOP) não se aplica às instalações de apoio (bases operacionais) destinadas ao garageamento, manutenção e abastecimento de veículos da frota do empreendimento licenciado.

3 DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO				
Base de Operação	Local da empresa destinado à execução de serviços referentes à frota própria, como garageamento, manutenção e abastecimento.				
Condutor	Pessoa física devidamente habilitada para conduzir os veículos.				
Empresa Transportadora	Pessoa jurídica autorizada e com infraestrutura para prestar os serviços de transporte.				
Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.				
Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP)	Curso obrigatório para todos os condutores (motoristas), que transportam explosivos, gases, líquidos inflamáveis, substâncias oxidantes, tóxicas, corrosivas e radioativas.				
Plano de Ação de Emergência (PAE)	Documento no qual são estabelecidos os procedimentos de intervenção em situações de emergência.				
Produto Perigoso	São aqueles que pelas suas características químicas e/ou físicas podem causar danos à saúde e ao meio ambiente, estando enquadrados em uma das 9 (nove) classes de risco, definidos na Resolução 420 da ANTT, de 12.02.2004.				
Responsável Legal	O responsável pela empresa e/ou representante legal é aquele que está legalmente habilitado para tanto, ou seja a quem o contrato social ou estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere a outorga de procurações.				
Responsável Técnico	O responsável técnico é aquele cujas atribuições, estão limitadas por comprovação de competência e/ou procuração outorgada pelo representante legal da empresa e podem ser aferidas através de Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo respectivo Conselho de Classe profissional.				
Código: NOP-INEA-24	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 105	Data de aprovação: 07/01/2015	Data de publicação: 21.01.2015 - BS nº 11	Revisão: 0	Página: 1 de 8

TERMO / SIGLA	OBJETO
Roteiro do Transporte – Rotograma	Relação das principais vias de circulação percorridas durante o transporte, que vise o menor risco ambiental e tempo de deslocamento.
Tanque	Recipiente móvel, incluindo contêiner-tanque, caminhão-tanque, vagão-tanque ou recipiente com capacidade superior a 450 litros, destinado a conter sólidos, líquidos ou gases.
Transportador	Toda pessoa jurídica que realiza a atividade de transporte de produto perigoso do gerador para o receptor ou vice-versa.

4 REFERÊNCIAS

4.1 Legislação Federal

- 4.1.1** Constituição Federal de 1988, Capítulo VI – Do Meio Ambiente, Art. 225;
- 4.1.2** Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- 4.1.3** Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- 4.1.4** Resolução CONAMA nº 001-A/1986, de 23 de janeiro de 1986 - Dispõe sobre o transporte de produtos perigosos em território nacional – Publicada no DOU, de 04/08/1986, Seção I;
- 4.1.5** Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental;
- 4.1.6** Decreto nº 96.044, de 18 de Maio de 1988 – Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- 4.1.7** Lei Nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001 - Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências;
- 4.1.8** Resolução nº 420 da ANTT, de 12 de Fevereiro de 2004 – Aprova as instruções complementares ao regulamento do Transporte de Produtos Perigosos e suas alterações posteriores;
- 4.1.9** Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 – Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Código: NOP-INEA-24	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 105	Data de aprovação: 07/01/2015	Data de publicação: 21.01.2015 - BS nº 11	Revisão: 0	Página: 2 de 8
-------------------------------	---	---	---	----------------------	--------------------------

4.2 Legislação Estadual

4.2.1 Lei nº 5.101 de 04 de outubro de 2007 – Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e Florestais;

4.2.2 Lei nº 3467, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

4.2.3 Decreto-lei nº 134, de 16 de junho de 1975 - Dispõe sobre a prevenção e o controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro;

4.2.4 Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014 – Dispõe sobre o sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências;

4.2.5 Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na lei complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

4.3 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

4.3.1 NBR-7500 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material – Simbologia;

4.3.2 NBR-7501 – Transporte de cargas perigosas – Terminologia;

4.3.3 NBR-7503 – Ficha de emergência para o transporte de cargas perigosas – Características e dimensões – Padronização;

4.3.4 NBR-7504 – Envelope para Transporte de Produtos Perigosos – Características e Dimensões;

4.3.5 NBR-8285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de cargas perigosas – Procedimento;

4.3.6 NBR-8371 – Ascarel para transformadores e capacitores - Características e riscos;

4.3.7 NBR-9735 – Conjunto de equipamentos para emergências no transporte rodoviário de produtos perigosos;

4.3.8 NBR-12227 – Inspeção Periódica dos Tanques de Cargas utilizadas em Transporte Rodoviário;

Código: NOP-INEA-24	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 105	Data de aprovação: 07/01/2015	Data de publicação: 21.01.2015 - BS nº 11	Revisão: 0	Página: 3 de 8
-------------------------------	---	---	---	----------------------	--------------------------

4.3.9 NBR-14064 – Atendimento à Emergência no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

4.3.10 NBR-14095 – Área de estacionamento para veículos rodoviários de Transporte de Produtos Perigosos;

4.3.11 NBR-14619 – Transporte de Produtos Perigosos – Incompatibilidade Química;

4.3.12 NBR-15480 – Transporte de Produtos Perigosos - Plano de Ação de Emergência (PAE) no atendimento a acidentes;

4.3.13 NBR-15481 – Requisitos mínimos de segurança para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A licença será emitida no prazo de 6 (seis) meses a partir da emissão do protocolo de requerimento da Licença Ambiental e o atendimento dos requisitos da presente NOP;

5.2 Este procedimento não isenta a atividade do licenciamento ambiental nos demais Estados da Federação, caso este seja exigível;

5.3 Somente serão formalizados os processos de licenciamento caso apresentados todos os documentos, atualizados e devidamente preenchidos, listados no item 6 Anexo desta NOP, devendo ser adotados, quando couber, os formulários disponibilizados pelo INEA;

5.4 Caberá ao representante legal e ao empreendedor a responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro de Transportadoras e demais formulários;

5.5 O responsável técnico tem sua responsabilidade limitada à elaboração do Plano de Ação de Emergência. A responsabilidade pela não observância de qualquer das recomendações elencadas no referido plano incidirá unicamente sobre o empreendedor ou seu representante legal;

5.6 No preenchimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), no campo disponível para descrição do serviço contratado deverá constar menção explícita à execução e/ou revisão do Plano de Ação de Emergência;

5.7 No caso de existir oficina mecânica, abastecimento, sistema de lavagem de veículos ou outros serviços em sede localizada no Estado do Rio de Janeiro, estas atividades deverão ser licenciadas em processos específicos no órgão ambiental competente;

5.8 No caso específico de omissão ou de uso de informações não verídicas no requerimento ou qualquer documentação anexa, o INEA determinará:

- I. A suspensão imediata da licença ambiental e imposição de multa, na forma da legislação vigente;

Código: NOP-INEA-24	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 105	Data de aprovação: 07/01/2015	Data de publicação: 21.01.2015 - BS nº 11	Revisão: 0	Página: 4 de 8
-------------------------------	---	---	---	----------------------	--------------------------

II. O envio de cópias dos procedimentos adotados, conforme previstos no item I acima, para conhecimento do Ministério Público Estadual.

5.9 Constatada a infração será lavrado o respectivo auto, bem como assegurado o direito de defesa, na forma prevista no artigo 1º, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000;

5.10 Para requerimento e validade da Licença obtida deverão ser atendidos os seguintes critérios, no que couber:

5.10.1 Manter atualizados o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel (CIPP) e o Certificado de Inspeção Veicular (CIV) junto ao INMETRO;

5.10.2 Manter atualizados os Certificados de Regularidade de Licenciamento de Veículos (CRLV) junto ao DETRAN de todos os veículos transportadores;

5.10.3 Manter atualizados os comprovantes de treinamento específico dos motoristas (curso de MOPP) contratados e autônomos que prestam serviços à empresa;

5.10.4 Manter os painéis de segurança e os rótulos de risco devidamente instalados nos veículos transportadores, durante o transporte, de forma a facilitar a identificação da carga;

5.10.5 No transporte de produto perigoso fracionado, também as embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

5.10.6 Implementar procedimentos de segurança para atendimento a emergências que possam ocorrer com qualquer dos produtos transportados;

5.10.7 Os veículos utilizados no transporte de produto perigoso deverão portar o conjunto de equipamentos para situações de emergência (Kit de Emergência e EPI) indicado por Norma Brasileira ou, na inexistência desta, o recomendado pelo fabricante do produto, os quais deverão ser periodicamente revisados e adequadamente mantidos;

5.10.8 Manter no veículo cópia do certificado emitido pela Polícia Federal referente à atividade de transporte e armazenamento dos produtos químicos controlados de acordo com a Lei 10.357/01;

5.10.9 Em caso de acidente no transporte, as empresas transportadoras de produtos perigosos deverão comunicar a ocorrência de imediato ao INEA, através do contato telefônico disponibilizado em seu endereço eletrônico (www.inea.rj.gov.br);

5.10.10 Apresentar ao INEA, em caso de acidente envolvendo os veículos da empresa, relatório detalhado, com fotos de ocorrência do acidente incluindo descrição dos danos ambientais causados e as medidas de controle e remediação adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;

Código: NOP-INEA-24	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 105	Data de aprovação: 07/01/2015	Data de publicação: 21.01.2015 - BS nº 11	Revisão: 0	Página: 5 de 8
-------------------------------	---	---	---	----------------------	--------------------------

5.10.11 Possuir Plano de Ação de Emergência (PAE) atualizado, que deverá atender aos requisitos previstos na NBR-15480, de 07 de novembro de 2007;

5.10.12 O PAE deverá ser revisado de acordo com a NBR-15480, devendo ser encaminhada nova cópia ao INEA apenas se houver mudança significativa, principalmente na coordenação da equipe de emergência e telefones de contato;

5.10.13 No caso do atendimento a emergência ser terceirizado, deverá ser apresentado contrato registrado em cartório com prestadora de serviço especializada no atendimento a emergências de transporte rodoviário de produtos perigosos;

5.11 Para fins de fiscalização e controle, o INEA poderá exigir em qualquer momento a apresentação de cópia dos documentos obrigatórios, listados no Item 5.12 desta NOP como critérios de validade da licença ambiental;

5.12 Está dispensado do licenciamento ambiental o transporte de todas as substâncias que comprovadamente não apresentem risco ao meio ambiente quando submetidas a derramamentos ou outro sinistro que venha a pôr em contato tais substâncias com o meio ambiente (solo, água e ar);

5.13 Está dispensado do licenciamento ambiental o transporte de combustíveis através de caminhão tanque abastecedor (CTA) destinado ao abastecimento de equipamentos e máquinas em canteiros de obras e aeronaves em aeroportos e correlatos, cuja capacidade de tanque seja inferior a 10 m³ e cuja rota se restrinja à área interna do empreendimento ou inclua trecho externo de no máximo 5 km nas rodovias do município onde a atividade esteja instalada;

5.14 Nos casos citados no item 5.13, o licenciamento das operações de transporte do produto e abastecimento, será vinculado à licença do empreendimento e/ou da atividade correspondente (canteiro de obras ou aeroporto e correlatos). Dessa forma, na eventual ocorrência de um acidente com o veículo (CTA), seja em área interna ou externa à instalação, o atendimento à emergência, bem como as ações de recuperação da área afetada serão de competência e responsabilidade do empreendimento e/ou atividade vinculada e licenciada. O PAE ou plano ambiental da empresa responsável pelo empreendimento ou atividade deverá contemplar as operações de transporte e abastecimento do produto devidamente identificado.

6 ANEXO / DOCUMENTAÇÃO PARA O REQUERIMENTO DE LO

6.1 Documentos Gerais

- Formulário de Requerimento do SLAM/INEA (Form. 01) preenchido e assinado pelo representante legal;
- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital (Form. 02);
- Comprovante de recolhimento dos custos de análise da licença (boleto pago);

Código: NOP-INEA-24	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 105	Data de aprovação: 07/01/2015	Data de publicação: 21.01.2015 - BS nº 11	Revisão: 0	Página: 6 de 8
-------------------------------	---	---	---	----------------------	--------------------------

- Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal que assina o requerimento;
- Se houver responsável técnico:
 - ✓ Cópia de seu documento de identidade e CPF;
- Se houver procurador:
 - ✓ Cópia da procuração pública, ou particular com firma reconhecida;
 - ✓ Cópia de seu documento de identidade e CPF;
- Se houver pessoa de contato:
 - ✓ Carta de credenciamento, assinada pelo representante legal, com firma reconhecida;
 - ✓ Cópia de seu documento de identidade e CPF;
- Se o requerente for uma Sociedade Anônima (S.A.):
 - ✓ Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ✓ Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria;
 - ✓ Cópia do estatuto;
- Se o requerente for uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada (LTDA.):
 - ✓ Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ✓ Cópia do contrato social atualizado;
- Se o requerente for uma cooperativa:
 - ✓ Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ✓ Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria;
- Se o requerente for um órgão público:
 - ✓ Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ✓ Cópia do ato de nomeação do representante legal;
- Se o requerente for pessoa física
 - ✓ Cópia do comprovante de residência;
- Demais tipos societários deverão apresentar a documentação de acordo com seu enquadramento observando analogia com as especificidades elencadas.

6.2 Documentos Específicos

Código: NOP-INEA-24	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 105	Data de aprovação: 07/01/2015	Data de publicação: 21.01.2015 - BS nº 11	Revisão: 0	Página: 7 de 8
-------------------------------	---	---	---	----------------------	--------------------------

- Formulário de Cadastro de Transportadoras (Form.13) preenchido e assinado, com os respectivos anexos;
- Cópia da carteira nacional de habilitação (CNH) e do certificado MOPP dos motoristas (observar a validade);
- Cópia do último Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) de cada unidade de transporte;
- Cópia dos certificados do INMETRO: Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel (CIPP) e Certificado de Inspeção Veicular (CIV), referentes aos veículos (observar a validade);
- Se houver veículos agregados e/ou terceirizados:
 - ✓ Cópia dos contratos de locação dos veículos utilizados no transporte dos produtos perigosos;
- Cópia do Plano de Ação de Emergência (PAE) de acordo com a ABNT NBR 15480 e assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico por sua elaboração;
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do PAE;
- Se o atendimento a emergências for terceirizado:
 - ✓ Cópia autenticada do contrato com a empresa contratada para o atendimento;
- Se o atendimento a emergências for próprio:
 - ✓ Cópia dos certificados de treinamento dos funcionários capacitados para o atendimento;
- Fichas de emergência referentes aos produtos perigosos transportados;
- Rotograma;
- Memorial descritivo das atividades, indicando a finalidade do transporte e esclarecendo se a empresa possui ou não base de operação no Estado do Rio de Janeiro.

Código: NOP-INEA-24	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 105	Data de aprovação: 07/01/2015	Data de publicação: 21.01.2015 - BS nº 11	Revisão: 0	Página: 8 de 8
-------------------------------	---	---	---	----------------------	--------------------------